



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Informativo PSAA

Setembro/2026

www.psaa.com.br

SÃO PAULO | SP
+55 11 3077-4888

RIBEIRÃO PRETO | SP
+55 16 3911-1419

GOIÂNIA | GO
+55 62 3923-1100

Cível Comercial STJ

Criptomoedas podem ser usadas para pagar obrigações contratuais

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou válida a utilização de criptomoedas como forma de pagamento em contratos entre particulares. Embora os criptoativos não sejam considerados moeda corrente, as partes podem, por livre acordo, estabelecer sua transferência para cumprir obrigações contratuais.

A relatora, ministra Nancy Andrighi, destacou que a Lei 14.478/2022 reconhece os ativos virtuais como representações digitais de valor que podem ser utilizadas para pagamentos ou investimentos. Assim, inexistindo vedação legal, a utilização de criptomoedas em negócios jurídicos é válida, embora não se trate de moeda com curso forçado, como o real.

O STJ também ressaltou que a volatilidade do ativo é um risco assumido pelas próprias partes ao optarem por essa forma de pagamento. A simples valorização ou desvalorização da criptomoeda, portanto, não invalida o negócio jurídico. No caso, foi mantida a validade do contrato relativo ao veículo, enquanto a rescisão do negócio envolvendo o imóvel permaneceu, conforme decidido pelo TJSC.

REsp 2235558



Cível Comercial STJ

Cooperativa pode penhorar próprias cotas por dívida de cooperado

A 3ª Turma do STJ decidiu, por maioria, que a impenhorabilidade das cotas de cooperativa de crédito não impede que a própria cooperativa realize a penhora das cotas de um cooperado para quitar uma dívida. O entendimento foi aplicado após a Lei Complementar 196/2022 tornar expressamente essas cotas impenhoráveis.

Segundo o relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, a finalidade da norma é proteger a cooperativa contra constrições promovidas por terceiros, evitando a entrada forçada de pessoas estranhas no quadro social e preservando a estabilidade do sistema cooperativo. Como, no caso, a constrição ocorreria dentro da própria relação cooperativa, não haveria violação à finalidade protetiva da lei, desde que observados os limites prudenciais e estatutários.

Ficaram vencidas as ministras Nancy Andrighi e Daniela Teixeira, para quem a lei não faz distinção quanto à pessoa do credor e, portanto, não caberia afastar judicialmente a impenhorabilidade. Para a divergência, permitir a penhora poderia prejudicar a *affectio societatis* e o patrimônio de referência da cooperativa.

REsp 2.210.161



Cível Comercial

TJSP

Permitido redirecionamento de execução o patrimônio de sócios de fundo falido

A 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) admitiu a aplicação da Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica, permitindo o redirecionamento da obrigação aos sócios e administradores sem a necessidade de comprovar fraude ou má-fé quando um investidor eventual foi considerado consumidor em razão de sua vulnerabilidade técnica e informacional perante o grupo gestor do fundo.

No caso, a autora havia investido em fundo com remuneração vinculada a *commodities* agrícolas, mas não conseguiu recuperar os valores diante de uma suposta fraude e da insolvência do grupo. O relator determinou o arresto cautelar de R\$ 326 mil pertencentes ao grupo e a seus dois sócios, entendendo que a dívida superior a R\$ 4 bilhões, a investigação da Polícia Federal e o afastamento judicial dos administradores indicavam risco concreto de frustração do crédito.

Segundo o desembargador, exigir a comprovação prévia de movimentações destinadas à ocultação patrimonial poderia impor ao investidor uma “prova diabólica”. Assim, diante do colapso e da insolvência, o risco de futura frustração do crédito justificaria a adoção imediata de medidas cautelares para preservar o patrimônio até o exercício do contraditório.

Processo 4129516-97.2026.8.26.0000



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cível Comercial

TJSP

Acesso a dados sigilosos obtidos em Chapter 15 é garantido a réus

A 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do TJSP reconheceu que o princípio da paridade de armas garante aos réus acesso aos documentos sigilosos obtidos em cooperação internacional (*Chapter 15*) que tenham servido de base para uma ação de responsabilidade. No caso, a massa falida da Mabe Brasil ajuizou ação de R\$ 1,1 bilhão contra ex-controladoras, acusando-as de atos fraudulentos que teriam contribuído para a insolvência.

O tribunal determinou que a massa falida disponibilize às rés os elementos sigilosos utilizados para fundamentar a petição inicial e os relatórios, pois a manutenção do sigilo impediria o pleno exercício do contraditório, inclusive na perícia contábil-financeira. O TJSP também reconheceu a possibilidade de analisar a decisão saneadora em Agravo de Instrumento, diante do risco de a discussão posterior tornar inútil uma perícia complexa e de alto custo.

Quanto à produção de provas, o colegiado limitou a exibição de documentos ao período de 2009 a 2016, considerado relevante para a apuração dos fatos narrados na inicial e anterior à decretação da falência. As demais alegações das rés foram rejeitadas, incluindo a suposta ampliação da causa de pedir pela menção a questões fiscais, entendida como mero detalhamento dos atos atribuídos às controladoras.

Processo 2339049-67.2025.8.26.0000



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cível Comercial

STJ

Rendimentos da pequena propriedade rural podem ser penhorados parcialmente

A 3ª Turma do STJ decidiu que a impenhorabilidade da pequena propriedade rural, prevista no artigo 833, inciso VIII, do CPC, aplica-se exclusivamente ao imóvel e não alcança automaticamente seus frutos e rendimentos. O colegiado admitiu a penhora parcial desses valores, desde que preservado o mínimo existencial do produtor e de sua família. No caso, foi mantida a penhora de 30% dos rendimentos de contrato de arrendamento da propriedade, embora o imóvel tenha sido reconhecido como impenhorável.

A relatora, ministra Nancy Andrighi, destacou que o artigo 834 do CPC admite a penhora dos frutos de bem impenhorável, mas que essa regra deve ser ponderada à luz do mínimo existencial, sobretudo quando a produção agrícola constitui a remuneração do pequeno produtor. Por isso, equiparou seus ganhos às verbas salariais do artigo 833, inciso IV, cuja impenhorabilidade o STJ admite relativizar para dívidas não alimentares, preservada a subsistência do devedor. Como o réu não comprovou que a penhora comprometeria a sobrevivência da família, nem que o arrendamento era sua única fonte de renda, a medida foi mantida.

REsp 2.268.054



Cível Comercial STJ

Créditos por serviços prestados durante a recuperação judicial não são extraconcursais na falência

A 3ª Turma do STJ decidiu, por unanimidade, que os créditos trabalhistas decorrentes de serviços prestados após o início da recuperação judicial devem ser classificados na falência como créditos derivados da legislação do trabalho, pagos com prioridade até o limite de 150 salários mínimos (artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005). O que exceder esse valor passa a ser crédito quirografário. No caso, a credora, prestadora de serviço de uma marca de roupas que faliu após a recuperação, pretendia o reconhecimento da natureza extraconcursal de crédito de R\$ 104,6 mil.

O relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, afastou a aplicação dos artigos 67 e 84, inciso I-E, da Lei 11.101/2005, cuja finalidade é estimular a concessão de crédito à empresa em recuperação, seja por fornecimento de bens e serviços, seja por empréstimo bancário. Segundo o ministro, a lei sempre disciplinou expressamente o pagamento dos créditos trabalhistas, e somente é extraconcursal a parcela de natureza estritamente salarial vencida nos três meses anteriores à decretação da quebra.

REsp 2.268.676



Cível Comercial STJ

Comando oculto em recurso para induzir a IA a erro configura litigância de má-fé

A 2ª Turma do STJ decidiu, por unanimidade, que a inserção oculta de comando em peça processual com potencial de induzir sistemas de inteligência artificial a erro caracteriza litigância de má-fé. O fato atrai a multa do artigo 81 do CPC e a comunicação às autoridades competentes. No caso, o sistema de monitoramento do tribunal identificou, em recurso especial, instrução dirigida à IA para considerar a tese vencedora e decidir acolhendo o pedido. Segundo o parecer do Ministério Público Federal, o trecho estava escondido com espaçamento entre caracteres, para burlar filtros de segurança, e em texto na cor branca, idêntica ao fundo da página, invisível aos olhos humanos. A prática é conhecida como *prompt injection*.

O relator, ministro Teodoro Silva Santos, afastou as alegações de erro técnico, excesso de processos a acompanhar e uso do comando Ctrl + V. Lembrou que cabe ao advogado zelar pelo teor do que subscreve (artigo 32 da Lei 8.906/1994) e que o protocolo eletrônico exige credencial de uso exclusivo do advogado, o que obriga o usuário a verificar previamente o conteúdo enviado. Considerou a conduta atentatória à dignidade da justiça e fixou multa em favor da parte contrária, sem prejuízo de indenização a ser apurada em liquidação, além de honorários e despesas.

Processo em segredo de justiça



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cível Comercial STJ

Citação por WhatsApp sem envio de documento com foto é válida se houver ciência inequívoca

A 3ª Turma do STJ decidiu, por unanimidade, que a ausência de documento com foto, por si só, não invalida a citação por aplicativo de mensagens quando demonstrada a ciência inequívoca do réu, certificada pelo oficial de justiça e corroborada pelas circunstâncias do contato. Embora não haja previsão legal para citação por WhatsApp, o ato pode ser considerado válido se atingida sua finalidade, prevalecendo a liberdade das formas sobre a rigidez formal. A discussão envolvia os artigos 9º, 10 e 246, caput e § 1º-A, do CPC.

O relator, ministro Moura Ribeiro, destacou que, no caso, o oficial de justiça atestou que o número pertencia ao réu, que confirmou o nome completo e o recebimento da contrafé. Ele só deixou de responder ao ser informado do teor da citação, sem enviar o documento solicitado. Como a finalidade da citação é cientificar inequivocamente o réu da demanda, o colegiado entendeu que houve ciência efetiva do ato, apta a convalidar o vício de forma e a afastar a nulidade, conforme a teoria das nulidades processuais.

AREsp 3.129.052/SE



Tributário Empresarial

CARF

CARF afasta segregação de atividades para apuração de contribuição de agroindústria

A 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), por unanimidade, manteve a cobrança de contribuições previdenciárias sobre a totalidade da receita bruta de agroindústria, afastando a possibilidade de segregação das atividades econômicas para fins de submissão a regimes distintos de tributação.

Seguindo o voto da relatora Marcelle Rezende Cota, o colegiado entendeu que o regime aplicável às agroindústrias alcança a pessoa jurídica como um todo, ainda que desenvolva outras atividades econômicas. Assim, impossibilitando a substituição da contribuição sobre a folha (outras atividades) pela incidente sobre a receita bruta (agroindústria).

O acórdão entendeu que o exercício de atividade econômica diversa não afasta o enquadramento da pessoa jurídica como agroindústria, mantendo-se a incidência da contribuição sobre todas as receitas auferidas pela empresa.

Processo Administrativo nº. 17095.720258/2024-01



Tributário Empresarial

CARF

CARF nega exigência de reserva de lucros para exclusão de subvenções do PIS/Cofins

A 1ª Turma da 4ª Câmara da 3ª Seção do CARF, por unanimidade, afastou cobranças de Contribuição do Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre créditos presumidos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ao entender que a exclusão desses valores da base das contribuições não depende de escrituração em conta de reserva de lucros.

A controvérsia envolvia a aplicação do requisito previsto no artigo 30 da Lei nº. 12.973/2014, sobre necessidade (ou não) de constituição de reserva de lucros para fins de não tributação dos benefícios fiscais de ICMS na base das contribuições.

O colegiado entendeu que a legislação, aplicável às bases de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), não estendeu essa exigência à Contribuição ao PIS e à Cofins e reconheceu a possibilidade de exclusão dos benefícios de ICMS da base das contribuições, ainda que os valores não tenham sido destinados à reserva de lucros.

Processo Administrativo nº. 11516.722763/2019-30



Tributário Empresarial

STF

STF admite limitação para a compensação de créditos tributários

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a validade de limitação mensal à compensação de créditos tributários reconhecidos judicialmente contra a Fazenda Pública, quando o montante a ser compensado supera R\$ 10 milhões.

A discussão envolvia as regras introduzidas pela Medida Provisória nº. 1.202/2023, posteriormente convertida na Lei nº. 14.873/2024, que passou a estabelecer limites mensais escalonados para a utilização desses créditos.

Ao proferir o voto condutor, o Ministro Cristiano Zanin entendeu que o reconhecimento judicial do crédito não assegura ao contribuinte o direito de compensá-lo de forma imediata ou irrestrita, cabendo à legislação definir as condições e os limites da utilização.

Com isso, o Supremo afastou as alegações de violação aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, mantendo a validade das restrições impostas pela Lei nº. 14.873/2024 à compensação de créditos em face da União.

Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº. 7.587 e nº. 7.609



Tributário Empresarial

STJ

STJ define inclusão da CPRB na base de cálculo do PIS e da COFINS

Em julgamento repetitivo, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) integra a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS.

Ao proferir o voto condutor, o Ministro Marco Aurélio Bellizze reafirmou o entendimento do STJ de que a CPRB compõe a receita bruta da empresa e que os fundamentos adotados pelo STF no julgamento da chamada "tese do século" não se aplicam à hipótese.

Com a decisão, o STJ consolida o entendimento de que a CPRB deve integrar a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS e afastou o pedido de modulação dos efeitos do julgamento, por entender que não houve alteração da jurisprudência, mas mera reafirmação do entendimento já adotado pela Corte.

Recursos Especiais nº. 2.123.906/SP, nº. 2.123.904/SP e nº. 2.123.902/SP (Tema nº. 1.276)



Tributário Empresarial

STJ

STJ exclui ICMS-Difal da base de cálculo do PIS e da Cofins

A 1ª Seção do STJ, por unanimidade, definiu, sob o rito dos recursos repetitivos, que o diferencial de alíquotas do ICMS (ICMS-Difal) não integra a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS.

O colegiado acompanhou o voto do relator, Ministro Gurgel de Faria, discorrendo que o ICMS-Difal não constitui espécie tributária autônoma, mas sistemática de cálculo e repartição do próprio ICMS nas operações interestaduais destinadas ao consumidor final.

Assim, aplicou ao caso o entendimento firmado pelo STF no Tema nº. 69, segundo o qual o ICMS não representa receita ou faturamento do contribuinte e, portanto, não compõe a base da Contribuição ao PIS e da Cofins.

De mesmo modo, o STJ modulou os efeitos da decisão para que a exclusão produza efeitos a partir de 15 de março de 2017, data do julgamento do Tema nº. 69 pelo STF, ressalvadas as ações judiciais e os procedimentos administrativos em curso naquela data.

Recursos Especiais nº. 2.174.178/SC, nº. 2.181.166/SP e nº. 2.191.532/ES (Tema nº. 1.372)



Tributário Empresarial

TRF-3

Justiça Federal afasta a retenção de 10% de IRRF sobre lucros e dividendos

A 9ª Vara Cível Federal de São Paulo afastou a retenção de 10% do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre lucros e dividendos distribuídos a sócios (pessoas físicas) por empresa sujeita ao regime do lucro real.

A magistrada Cristiane Farias Rodrigues dos Santos discorreu que a retenção de 10%, com base na sistemática introduzida pela Lei nº. 15.270/2025, sobre a totalidade dos rendimentos distribuídos em razão da superação, ainda que mínima, do limite mensal de R\$ 50 mil, contraria os princípios da capacidade contributiva, da progressividade e da isonomia.

Ainda, a Juíza destacou que o resultado prático decorrente da lógica adotada pela norma não traduz verdadeira progressividade, mas institui tratamento fiscal descontínuo e desarrazoado.

Com a decisão, foi afastada a obrigação de retenção atribuída à fonte pagadora, permanecendo a apuração do imposto devido pelo beneficiário dos rendimentos no ajuste anual previsto na Lei nº. 15.270/2025.

Processo nº. 5008153-37.2026.4.03.6100



Tributário Empresarial

TRF-3

TRF3 ratifica isenção na tributação de dividendos distribuídos por empresa do Simples Nacional

A 1ª Vara Cível Federal de São Paulo afastou a retenção, prevista na Lei nº. 15.270/2025, de 10% de Imposto de Renda sobre lucros e dividendos distribuídos por empresa optante pelo Simples Nacional, mesmo quando superar o montante de R\$ 50 mil por mês.

A nova sistemática de tributação de lucros e dividendos suscitou controvérsia quanto às empresas optantes pelo Simples Nacional, uma vez que o artigo 14 da Lei Complementar nº 123/2006 prevê a isenção dos valores distribuídos aos seus sócios, observadas as condições legais.

Para o juízo Marco Aurélio de Mello Castrianni, a legislação superveniente não revogou a previsão da Lei Complementar, que permanece aplicável às empresas submetidas ao regime simplificado.

A decisão também afastou a possibilidade de ampliação da incidência tributária por interpretação administrativa, preservando a isenção dos lucros e dividendos distribuídos pela empresa impetrante.

Processo nº. 5017323-33.2026.4.03.6100





**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SÃO PAULO | SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS